

## **CLÁUSULA 67ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ficam assim, obrigadas a descontar de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente à 9% (nove por cento) em 3 (três) parcelas, levando em conta o salário base, observando o teto de aplicação de R\$ 6.780,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O teto de aplicação deve ser aplicado sobre cada salário individualmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

**A)** 1ª parcela (3%) – será descontada do empregado em OUTUBRO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de NOVEMBRO de 2015.

**B)** 2ª parcela (3%) – será descontada do empregado em FEVEREIRO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MARÇO de 2016.

**C)** 3ª parcela (3%) – será descontada do empregado em MAIO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de JUNHO de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas podem solicitar o boleto através do site [WWW.SINDASSISTENCIATECNICASP.COM.BR](http://WWW.SINDASSISTENCIATECNICASP.COM.BR) ou enviar um e-mail para [TESOURARIA@SINDASSISTENCIATECNICASP.COM.BR](mailto:TESOURARIA@SINDASSISTENCIATECNICASP.COM.BR).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregado que for admitido após a convenção Coletiva de Trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação, observando o cuidado para que 2 contribuições não sejam descontadas no mesmo mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição pelo empregado, sendo que sua eventual oposição deve ser manifestada perante o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, até 10 (dez) dias após a publicação do edital, a ser publicado no jornal AGORA DE SÃO PAULO, obedecendo ao Precedente Normativo do TST. Devendo ser entregue pessoalmente, a carta deverá ser escrita de próprio punho, e protocolizada somente na Entidade Sindical Sind. Assistência Técnica, no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO QUINTO**– Se o funcionário não atender as especificações no parágrafo terceiro para entrega da carta de oposição, poderá o funcionário do sindicato receber a carta com ressalvas, sob pena de não ser aceita, caso não preencha os requisitos.

**PARÁGRAFO SEXTO**– Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8<sup>a</sup> - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da contribuição assistencial, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT, e pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, nos termos no mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.